autuado por Anderson Rogério de Souza em 28/08/2025 10:37:26.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
do Sr. Vereador Rubinho Nunes

Cria o Fundo Municipal de Aterramento e Ordenamento da Fiação Urbana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Aterramento e Ordenamento da Fiação Urbana, destinado a concentrar e gerir recursos financeiros voltados à execução de projetos e ações de enterramento, readequação e modernização da fiação aérea existente no Município de São Paulo, com vistas à melhoria da paisagem urbana, da segurança pública e da eficiência dos serviços essenciais.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I – os valores provenientes de multas aplicadas às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia, telefonia, internet e demais serviços que utilizem infraestrutura de fiação aérea, bem como as distribuidoras e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica;

II – dotações orçamentárias próprias;

III – outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, prioritariamente:

I – em projetos de enterramento e organização subterrânea da fiação aérea em vias de relevância histórica, turística, cultural ou de grande circulação

II – em áreas cujo ordenamento da fiação seja imprescindível para a preservação da paisagem urbana e da segurança da coletividade;

III – em projetos de modernização e compartilhamento de infraestrutura subterrânea.

Art. 4º. O Fundo será administrado por órgão do Poder Executivo a ser definido em regulamento próprio, cabendo-lhe a gestão financeira e operacional dos recursos, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Matéria PL 993/2025. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 27/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=661211.

§ 1º. O Poder Executivo deverá assegurar ampla publicidade à aplicação dos recursos do Fundo, mediante a publicação, em meio eletrônico de acesso público, de relatórios trimestrais contendo, no mínimo:

I – as receitas arrecadadas, discriminadas por fonte;

II – os valores aplicados, especificando a obra, o projeto ou a ação financiada;

III – o saldo existente e os investimentos previstos.

§ 2º. O gestor do Fundo deverá comparecer anualmente à Câmara Municipal de São Paulo para prestar contas da execução orçamentária e financeira do exercício anterior, apresentando relatório circunstanciado das receitas arrecadadas e da aplicação dos recursos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os critérios técnicos e as formas de execução dos projetos financiados pelo Fundo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador

Matéria PL 993/2025. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 27/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=661211.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar o Fundo Municipal de Aterramento e Ordenamento da Fiação Urbana, mecanismo destinado a viabilizar o financiamento do enterramento e organização progressivos dos cabos e fios atualmente dispostos de forma aérea, especialmente em vias de grande circulação e relevância paisagística para a cidade.

A proposta confere ao Município uma fonte específica de recursos ao destinar ao Fundo as multas aplicadas às concessionárias de energia elétrica, telefonia e demais prestadoras de serviços que utilizem a infraestrutura aérea de fiação. Dessa forma, garante-se que os valores arrecadados em decorrência do descumprimento de normas e obrigações por parte dessas empresas revertam em benefício direto da coletividade, corrigindo externalidades negativas causadas pela má gestão da fiação.

Ao criar um fundo de natureza vinculada, a proposta garante maior previsibilidade e estabilidade financeira para a execução de projetos de médio e longo prazo, evitando que a iniciativa dependa exclusivamente do orçamento ordinário e de disputas por dotações anuais.

O projeto também reforça a transparência e a responsabilidade na gestão pública, ao prever a obrigatoriedade de divulgação trimestral dos relatórios de receitas e despesas em meio eletrônico acessível e ao determinar o comparecimento anual do gestor do Fundo perante a Câmara Municipal para prestação de contas. Esses dispositivos fortalecem o controle social e institucional, garantindo maior legitimidade e credibilidade ao uso dos recursos.

Assim, o presente projeto representa avanço significativo no ordenamento urbano, no cuidado com a paisagem da cidade e na proteção da segurança e bem-estar da população, alinhando o Município às melhores práticas de gestão urbana sustentável.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador

Matéria PL 993/2025. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 27/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=661211.